



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04/04/2022

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/04/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 31 / 2022.

“INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Institui o regime de sobreaviso no âmbito do Poder Executivo Municipal que passa a ser regido pela presente Lei.

Parágrafo único. Ficam submetidos ao regime de sobreaviso:

I. Os cargos referentes à área da saúde e motoristas a serviço da Secretaria Municipal de saúde, quando designado para atendimento a ocorrências, emergências e urgências verificadas fora do horário normal de expediente;

II. Bombeiros civis;

III. Operador de máquinas pesadas (conforme dispõe Lei Municipal nº 3.105/19).

Art. 2º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumpra sua carga horária normal e, convocado pela autoridade competente ou conste o regime em seu contrato de trabalho, permaneça em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º A jornada laboral realizada pelo servidor em Regime de Sobreaviso não está limitada a carga horária de seu cargo, não tipificando serviço extraordinário as horas excedentes ao limite da jornada diária, quando realizadas em sobreaviso.

§2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder 24 horas, e quando ultrapassado este período será devido horas extras, do mesmo modo, caso o sobreaviso termine de noite, receberá o empregado adicional noturno.

§3º O regime de sobreaviso será remunerado na razão de um terço do valor da hora normal diária de trabalho, calculada sobre o vencimento base do cargo.

§4º O valor pago a título de sobreaviso, não incidirá quaisquer outras parcelas, inclusive remuneratórias do servidor, tais como adicionais, gratificações, inclusive por tempo de serviço.

Art. 3º - O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§1º Durante o regime de sobreaviso, o prazo máximo para que o servidor se apresente ao local de trabalho, será de 15 (quinze) minutos;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§2º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município;

§3º Independente do motivo, caso o servidor escalado para o Regime de Sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço, não fará jus ao pagamento correspondente aquela escala e ficará sujeito a um processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - O regime de sobreaviso deverá ser organizado pela autoridade competente da repartição em escalas fixadas todo o dia 1º de cada mês, de no máximo vinte e quatro horas ininterruptas, observado sistema de rodízio.

§1º O servidor escalado para o sobreaviso e que for convocado, imediatamente deverá registrar a sua efetividade em controle de ponto, identificando o horário inicial e final da realização dos serviços, para que ao final do mês trabalhado essas horas sejam computadas e se, excederem a carga hora normal, possam ser remuneradas como serviço extraordinário.

§2º Fica expressamente proibido aos servidores que estiverem escalados no regime de sobreaviso, realizar trocas de escalas sem autorização do secretário municipal ou chefe imediato.

§3º O secretário municipal ou chefe imediato deverá encaminhar mensalmente ao setor de pessoal relatório dos sobreavisos realizados por cada servidor, bem como, das horas extras realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE ABRIL DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO


JUSTIFICATIVA:

**Senhor presidente,
Senhores vereadores.**

O presente Projeto de Lei visa instituir o regime de sobreaviso, levando em consideração os cargos que ficarão submetidos a este regime, a carga horária máxima que estes servidores poderão cumprir, e ainda, regulariza o valor a ser pago a título de sobreaviso.

O regime proposto neste projeto tem respaldo na CLT no seu Art. 244 e na súmula nº 428 do TST, sendo de extrema importância a regularização do sobreaviso em nosso município, visto que é indiscutível a necessidade do sobreaviso nos casos presentes neste Projeto de Lei, pois tratam diretamente com a saúde e segurança da comunidade.

Portanto, resta claro, a importância da regulamentação do Regime de Sobreaviso. Desta forma, solicitamos a esta Casa Legislativa que avalie e aprove o presente Projeto de Lei.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -